



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

“Dá nova redação aos artigos abaixo mencionados na Lei Orgânica do Município de Abre Campo”

O Presidente da Câmara Municipal de Abe Campo (MG), Wanderson Adão Dias, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º - O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18- Os subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, nos termos da Constituição da República, limando-se a 5% (cinco por cento) da receita prevista para o exercício financeiro.

Art. 2º- Inclui no artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, o inciso VII, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27- O Processo Legislativo compreende a elaboração de:
VII- Emendas parlamentares impositiva.

Art. 3º- O artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, devendo a Câmara Municipal manifestar-se sobre a proposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 4º- O artigo 35, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Os Projetos de Lei serão votados em turno único, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

Art. 5º- O artigo 45, parágrafo 3º alínea ‘a’ da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de doze dias, apreciará o Parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, relativo as Contas do Prefeito e da Mesa.

Art. 6º- O artigo 49, em seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.49 – O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-prefeito, ao serem empossados, deverão apresentar declaração de seus bens, e se for o caso, desincompatibilizar-se.

Art. 7º- O artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - encaminhar à Câmara Municipal até o primeiro semestre de seu mandato, o Plano Plurianual (PPA) e o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias (LDO). Deve, ainda, encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) até o mês de outubro de cada ano;

Art. 8º- O artigo 64, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A publicação será feita pelo Portal Oficial do Município e da Câmara Municipal, garantindo-se, assim, ampla publicidade e transparência.

Art. 9º- Suprimir o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Abre Campo.

Art. 64, §2º (...)- Suprimir

Art. 10º- O Artigo 64, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os atos não normativos poderão ser publicados por extrato que conterà, ao menos, os seus elementos essenciais, quando não puderem ser publicados na íntegra.

Art. 11- Substituir o parágrafo 4º do artigo 64 para 'artigo 65' da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - O controle dos atos públicos será exercido pelos Poderes Municipais, pela sociedade, pela própria Administração e, no que couber, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e pelo Conselho Estadual da Contas dos Municípios.

Parágrafo único – O controle popular será exercido na forma da lei, através, entre outras, das seguintes modalidades:

- a) audiências públicas;
- b) fiscalização da execução orçamentária por entidades comunitárias, profissionais e sindicais;
- c) recursos administrativos coletivos;
- d) participação, no planejamento e decisão, de entidades interessadas nos atos específicos.

Art. 12- O artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.

M. G. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.175 – Fica estabelecido feriado, nas datas que consagram o padroeiro de Abre Campo e do distrito de Granada, ressalvando o ponto facultativo.

Art. 13- Inclui artigos 176, 177, 178, 179, 180 e 181 na Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias úteis, descontando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do final.

Art. 177 - Incumbe ao Município facilitar, no interesse educacional e informativo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 178 - Salvo disposição contrária em Lei Complementar Federal, os Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito para apreciação pela Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:

I - O Projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro ano do mandato subsequente, será encaminhado até o dia 30 (trinta) de junho do primeiro exercício financeiro,

II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 30 (trinta) de junho do exercício vigente.

III - o Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado até 31 (trinta e um) de outubro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. Os prazos estabelecidos nos incisos anteriores serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei a que se refere o inciso III deste artigo.

§ 3º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o final do exercício financeiro, ficará o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária no tocante ao custeio e ao funcionamento dos serviços anteriormente criados, assim como ao pagamento de juros e amortização da dívida contratada, até que ocorra a sua aprovação.

Art. 179. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens, obras e serviços públicos de qualquer natureza, sendo facultada a homenagem a qualquer pessoa falecida.

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 180. Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles seus ritos.

Parágrafo único. As instituições religiosas e particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados pelo Município.

Art. 181. O Executivo Municipal oferecerá as condições necessárias para que o Prefeito eleito possa efetuar completo levantamento da situação da Administração Direta e Indireta, no mínimo 30 (trinta) dias antes da posse.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo ao Legislativo Municipal no que couber.

Art. 14- Suprimir os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Título IX 'Das Disposições Transitórias', passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ao 10º (...) - Suprimir

Art. 15- Da nova redação a 'data, mês e ano' da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:


Abre Campo, 4 de dezembro de 2024.

Art. 16- Da nova redação a composição dos vereadores para modificação da Lei Orgânica do Município de Abre Campo, passa a vigorar com a seguinte redação:

VEREADOR WANDERSON ADÃO DIAS- Presidente
VEREADOR EDSON PAULA MIRANDA- Vice-Presidente
VEREADOR RAIMUNDO CÉLIO DE PAIVA - 1º Secretário
VEREADOR JOAQUIM ANTÔNIO SÉTIMO - 2º Secretário
VEREADOR CÉSAR NETTO ROSA- Vereador
VEREADOR GERALDO DAS GRAÇAS MEIRA- Vereador
VEREADORA JOANAS DA SILVA BARBOSA- vereador
VEREADOR LEONARDO JOSÉ FERNANDES DE ABREU- Vereador
VEREADOR LEONEL SANTANA FILHO- Vereador

Art. 17 - Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo/MG, aos 05 de dezembro de 2024.


Wanderson Adão Dias
Vereador/Presidente

Quem dispõe a servir com honestidade, transmite paz e esperança a todos.